



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ATALAIA- ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.238.078/0001-62

Praça José Bentos dos santos N.º 02 Sala 02 CEP 887630-000

E-mail fundoprevidencia@atalaia.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – **REPUBLICADO POR ERRO**

Designa Agente de Contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da Lei Nº 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências;

O Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos artigos 110 e 60. LX da Lei no 14.133. de 2021, bem como nos regulamentos inerentes á designação e a atuação do agente de contratação:

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia possa dar efetividade às normas contidas na Lei no 14.133 de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Artigo 1º.- Nos termos da Lei 14.133/2021, designar a servidora **MARISTELA MELO MORANTE**, portadora do RG Nº 7.***.***-0, e CPF Nº 051.***.***-47 para exercer a função de Agente de Contratação com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas realizados pelo Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia/PR.

Parágrafo Único. No âmbito da modalidade de licitação denominada pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Artigo 2º. - Ficam designados os servidores abaixo relacionados Como membros da equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratação Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

- 1- **BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO;**
- 2- **LUIS CARLOS CANDIOTO.**

Artigo 3º.- O Agente de Contratação designado nos termos desta Resolução deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia e que serão recepcionados por esta resolução, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial, ou seja, no DIÁRIO OFICIAL deste Município de Atalaia Estado do Paraná.

Atalaia-Pr., 02 de janeiro de 2026

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Diretor Presidente